



PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.562 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido o limite de 10 (dez) salários mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação de requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Geral do Município, instruída com certidão do Cartório ou Secretaria demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 1.13 DE 13/12/05
Pag. Nº 2



PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no art. 1º desta Lei serão pagas, desde que autorizadas pelo Tribunal competente e observada a atual ordem de apresentação.

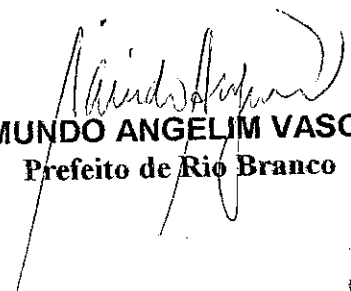
Art. 4º. Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento do Município de Rio Branco, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite de dez salários mínimos, seja atualizada conforme o § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Fica vedada à expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

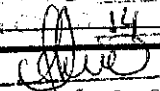
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º e 4º, da Lei Municipal nº 1.483, de 02/12/2002.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.


RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco

PROTÓCOLO GERAL
O Presente Documento foi por mim
recebido e registrado no Livro
N: 07 Série 8.575 de 38
Secretaria de 14 112 105


Iraci da C. Lira
Chefe do Setor de Serviço Gerais
Protocolo e Expediente